

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



LEI MUNICIPAL N.º 1.011, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ADIMPLÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, DENOMINADO "IPTU PREMIADO BARRA DO MENDES", DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS ENTRE CONTRIBUINTES ADIMPLENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Orgânica do Município, Art. 58, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Fica instituído, no Município de Barra do Mendes, o Programa Municipal de Incentivo à Adimplência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, denominado "IPTU Premiado Barra do Mendes", com o objetivo de estimular o cumprimento voluntário e pontual das obrigações tributárias relativas ao IPTU pelos contribuintes do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa tem como fundamentos:

- I – o princípio da função social da propriedade urbana, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;
- II – o fortalecimento da cultura de adimplência fiscal no Município, em consonância com o art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- III – o incremento da arrecadação do IPTU para o financiamento de serviços públicos e políticas municipais em benefício da coletividade.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO BARRA DO MENDES"

ART. 2º - O Programa "IPTU Premiado Barra do Mendes" consistirá na realização de sorteios públicos de prêmios entre os contribuintes do IPTU que se mantiverem adimplentes com suas obrigações tributárias no exercício fiscal correspondente.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



ART. 3º - O Programa poderá ser realizado anualmente, a partir do presente exercício fiscal, mediante regulamentação por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O decreto regulamentador disporá obrigatoriamente sobre:

- I – as datas de realização dos sorteios e o respectivo calendário de participação;
- II – os prêmios a serem distribuídos, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei;
- III – os meios de divulgação e os procedimentos operacionais do Programa;
- IV – o método de realização dos sorteios;
- V – os prazos e condições para o recebimento dos prêmios;
- VI – outras disposições necessárias à execução desta Lei.

ART. 4º - O Programa deverá estar vinculado ao pagamento do IPTU, dentro do prazo previsto no calendário fiscal.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ART. 5º - Poderão participar dos sorteios do Programa "IPTU Premiado Barra do Mendes" os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – tenham efetuado o pagamento do IPTU do exercício fiscal em cota única ou com todas as parcelas quitadas até as respectivas datas de vencimento;
- II – não possuam débitos de qualquer natureza em aberto com o Município, relativos a exercícios anteriores, inclusive débitos inscritos em Dívida Ativa;
- III – estejam com o imóvel devidamente inscrito e regular no Cadastro Imobiliário Municipal;
- IV – não se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas no art. 6º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação no Programa é automática para todos os contribuintes que atendam aos requisitos previstos neste artigo, não sendo exigida inscrição prévia, salvo disposição expressa em contrário do decreto regulamentador.

ART. 6º - Ficam impedidos de participar dos sorteios:

- I – os servidores públicos efetivos, comissionados ou temporários da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, da Câmara Municipal e das entidades da

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Administração Pública Municipal indireta, que atuem diretamente na organização, fiscalização ou realização dos sorteios;

II – os contribuintes com imóvel objeto de processo administrativo de impugnação ou recurso, ou de ação judicial relacionada ao IPTU do exercício atual ou anterior, enquanto não houver decisão definitiva;

III – as pessoas jurídicas de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o contribuinte contemplado se enquadrar em uma das vedações deste artigo, o prêmio será destinado ao próximo número habilitado ou revertido ao Fundo Municipal de que trata o art. 9º, § 3º, desta Lei, conforme regulamentação.

CAPÍTULO IV DOS PRÊMIOS E DOS SORTEIOS

ART. 7º - O valor total destinado à premiação em cada exercício fiscal não excederá o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prêmios deverão ser concedidos em bens móveis de valor equivalente, a critério do decreto regulamentador.

ART. 8º - Os sorteios serão realizados observando-se as seguintes regras:

I – serão realizados em ato público, com data, horário e local previamente divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, no Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação locais;

II – far-se-ão com base nos números apurados nos concursos da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal, ou por outro método oficial de geração aleatória aprovado pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora;

III – cada inscrição cadastral imobiliária terá como número da sorte o respectivo código de cadastro imobiliário municipal;

IV – serão presididos por membros da Comissão Organizadora e Fiscalizadora prevista no Capítulo V desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal poderá promover transmissão ao vivo dos sorteios pelos canais de comunicação oficiais da Prefeitura e nas redes sociais do Município.

§ 2º - Os resultados dos sorteios serão homologados por portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças e publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do sorteio.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



ART. 9º - O contribuinte contemplado no sorteio terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação do resultado homologado, para requerer o prêmio junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou passaporte);
- II – CPF do titular;
- III – comprovante de endereço atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias;

§ 1º - No caso de pessoa jurídica, serão exigidos, adicionalmente, o contrato social consolidado e documento que comprove a representação legal do requerente.

§ 2º - No caso de legítimo possuidor do imóvel, será exigida comprovação documental da posse legítima por meio de instrumento particular ou público.

§ 3º - Transcorrido o prazo do caput sem a apresentação da documentação completa ou sem o comparecimento do contemplado, o prêmio será revertido em favor do Município de Barra do Mendes, que poderá dispor como melhor lhe convier.

ART. 10 - Cada inscrição cadastral imobiliária somente poderá ser contemplada uma única vez por exercício fiscal, independentemente do número de sorteios realizados ou da modalidade de pagamento adotada pelo contribuinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no Cadastro Imobiliário somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar a titularidade ou posse legítima sobre o imóvel por meio de documento formal escrito.

CAPÍTULO V **DA COMISSÃO ORGANIZADORA E FISCALIZADORA**

ART. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Programa "IPTU Premiado Barra do Mendes", composta de, no mínimo, 3 (três) membros, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal antes do início de cada exercício do Programa.

§ 1º - A Comissão será integrada, obrigatoriamente, por:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que a presidirá;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III – 1 (um) representante da Controladoria Interna Municipal ou da Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 2º - Poderá ser convidado a participar como observador 1 (um) representante da Câmara Municipal de Barra do Mendes, indicado pela Mesa Diretora.

ART. 12 - Compete à Comissão Organizadora e Fiscalizadora:

- I – elaborar o regulamento específico de cada exercício, a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal;
- II – coordenar e fiscalizar a realização dos sorteios, garantindo a transparência e a lisura do processo;
- III – verificar o atendimento dos requisitos de habilitação pelos contribuintes participantes;
- IV – decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações e recursos apresentados pelos participantes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO

ART. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Barra do Mendes, suplementadas, se necessário, na forma da legislação financeira e orçamentária aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor máximo das despesas com o Programa deverá ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e contemplado no Plano Plurianual – PPA, observadas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 14 - O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação do Programa "IPTU Premiado Barra do Mendes", especialmente:

- I – na ocasião do lançamento e do envio dos carnês do IPTU de cada exercício;
- II – nas datas próximas aos vencimentos das parcelas;
- III – previamente à realização de cada sorteio;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



IV – após a homologação dos resultados, com identificação dos contribuintes contemplados.

ART. 15 - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora, com recurso ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

ART. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, em 16 de setembro de 2026.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**LEI MUNICIPAL N.º 1.012, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER ONEROSAMENTE OS CRÉDITOS DE FUNDEF ORIUNDOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 1010302-95.2017.4.01.3400, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 208/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Orgânica do Município, Art. 58, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Nos termos da Lei Complementar Federal nº 208, de 02 de julho de 2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, total ou parcialmente, de forma definitiva e onerosa e por meio de licitação pública, os créditos oriundos do Processo Judicial nº 1010302-95.2017.4.01.3400, que trata da recuperação de diferenças de FUNDEF não repassadas pela União Federal em prol deste Município.

ART. 2º - O objeto da cessão abrange tão somente o direito autônomo ao recebimento do produto do crédito, de forma que se mantenha inalterada a natureza jurídica do crédito, bem como suas garantias, privilégios, vinculações constitucionais, critérios de atualização e condições de pagamento.

§ 1º - A operação realizar-se-á mediante cessão definitiva, isentando o Município de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação permaneça com o devedor original.

§ 2º - A fim de preservar a parcela destinada a gastos com a Educação, eventual deságio ofertado pelo cessionário deverá ser abatido tão somente da parcela dos juros moratórios, cuja natureza jurídica é autônoma e desvinculada.

ART. 3º - Poderão ser cessionários as pessoas jurídicas de direito privado ou os fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado que uma instituição financeira controlada por este Município participe da cessão, adquira seus direitos creditórios em mercado secundário ou mesmo realize operação lastreada ou garantida pelos direitos creditórios do ente.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



ART. 4º - Adjudicada a contratação oriunda da cessão dos direitos creditórios autorizada por esta Lei, o Município obriga-se a preservar a integridade econômica e jurídica do crédito cedido, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam reduzir ou postergar os fluxos de recebíveis objetos da cessão, inclusive a celebração de acordo, transação, parcelamento ou qualquer ajuste que altere suas condições de pagamento, sem a prévia e expressa anuência do cessionário.

ART. 5º - O Poder Executivo poderá expedir atos normativos complementares que se façam necessários para a regulamentação desta Lei.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA,
em 16 de setembro de 2026.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS

Prefeito

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 1.013, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR OS VALORES DECORRENTES DA FUTURA CESSÃO ONEROSA DOS CRÉDITOS DO FUNDEF, ORIUNDOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº. 1010302-95.2017.4.01.3400, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 114 E ART. 47-A DA LEI FEDERAL Nº. 14.113/2020, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº. 14.325/2022 E EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES FIXADAS NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 528-DF DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS

ART. 1º - Fica autorizado o Município de Barra do Mendes, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar o repasse dos valores provenientes da cessão onerosa dos créditos do FUNDEF, oriundos do processo judicial nº. 1010302-95.2017.4.01.3400, aos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício das funções em rede pública durante o período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, no percentual de 60% (abono de magistério), ressalvado o percentual de 40% (manutenção e desenvolvimento do ensino), em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 5º da Emenda Constitucional Nº. 114, bem como, observando as diretrizes fixadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 528-DF do Supremo Tribunal Federal e no art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor objeto da presente lei tem natureza extraordinária, oriundo da ação judicial de cobrança movida pelo Município de Barra do Mendes em face da União em virtude da insuficiência dos depósitos a título de complementação do FUNDEF, tendo em vista o seu repasse à menor devido no período compreendido entre janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

ART. 2º - O valor recebido por cada profissional do magistério da educação básica será pago na forma de abono, de natureza extraordinária, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão, e será calculado de forma proporcional ao tempo de serviço e a carga horária trabalhada, em conformidade com a regra prevista no § 2º do art. 47-A da Lei Federal nº. 14.113/2020.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão direito ao pagamento ou rateio de que trata esta lei os profissionais do magistério da educação básica de ensino que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Barra do Mendes, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

ART. 3º - Os servidores falecidos que se enquadram na presente lei deverão ser representados por seus sucessores legais, nos termos das regras contidas no Código Civil concernente a sucessão hereditária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores referentes aos servidores falecidos ficarão à disposição do Município, cujo pagamento será realizado mediante ordem e/ou alvará judicial.

CAPÍTULO II DA FORMA DE PAGAMENTO

ART. 4º - O valor a ser repassado aos profissionais do magistério da educação básica será feito através da inserção de evento no contracheque do servidor ativo e conta expressamente indicada pelos profissionais inativos ou sem vínculo com o município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Específica ou contratar empresa especializada para proceder a identificação dos beneficiários e de suas respectivas parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá o Município publicar a relação dos beneficiários e respectivas parcelas no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da finalização dos trabalhos pela Comissão Específica e/ou empresa especializada, facultando aos interessados manifestar-se sobre as suas respectivas parcelas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 6º - O repasse autorizado por esta lei:

- I - Não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.
- II - Não é considerado para efeitos do pagamento do décimo terceiro salário e férias.
- III - Não deverá concorrer para a base de cálculo para percepção de qualquer vantagem, gratificação ou direito.

ART. 7º - Sobre o pagamento do rateio/abono aos beneficiários deverá incidir imposto de renda retido na fonte.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

ART. 8º - Os casos omissos serão resolvidos e solucionados pela Secretaria de Educação ou através de Comissão criada para este fim.

ART. 9º - O servidor, ou substituto processual, que tenha ajuizado ação contra o Município de Barra do Mendes tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, o rateio do precatório do FUNDEF, deverá renunciar ao direito sobre o qual se funda em até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta Lei, sob pena de, não o fazendo no prazo estipulado, ser excluído do rol de beneficiários.

ART. 10 - O pagamento dos honorários advocatícios aos profissionais que atuam no processo em questão deverá ser realizado observando as diretrizes fixadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 528-DF do Supremo Tribunal Federal.

ART. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias específicas, de acordo com a natureza da despesa, ficando, de logo, o Município autorizado a efetuar as suplementações que se fizerem necessárias.

ART. 12 - Esta lei é válida apenas quanto ao repasse dos valores provenientes da cessão onerosa dos créditos do FUNDEF e caso a referida cessão seja efetivada pelo Município de Barra do Mendes.

ART. 13 - O Município de Barra do Mendes só deverá efetuar os repasses a que se refere a presente lei quando os valores da referida cessão onerosa efetivamente estiverem à disposição do ente, nos cofres do erário municipal.

ART. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, em 16 de setembro de 2026.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS

Prefeito